

**LEI Nº 803/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - AETE NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Assistente Educacional do Transporte Escolar - AETE, a qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A investidura para o cargo criado por esta Lei será por meio de seleção pública, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio ou ensino superior e experiência comprovada na área educacional.

**Art. 3º** O Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE será remunerado em R\$ 15,00 (quinze reais) por horas/dedicadas as ações do programa, com carga horária de até no máximo 40h/semanais.

**Art. 4º** Fica o Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público, uso de uniforme, crachá de identificação e ainda prestação de serviços fora do expediente regular.

**Art. 5º** O Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE precisará acompanhar todo o trajeto do ônibus (ida e volta) comparecendo ao local de saída do transporte, com 10 minutos de antecedência do horário de partida do veículo até a unidade escolar.



**Art. 6º** Fica proibida a ausência do Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE do veículo enquanto estiver a presença de alunos.

**Art. 7º** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE, especialmente na esfera do transporte escolar:

I - Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV - Auxiliar os educandos que necessitarem de apoio para entrada e saída dos veículos e de locomoção até a o portão da escola;

V- Auxiliar e acompanhar, durante todo o trajeto, as crianças da educação infantil para o uso adequado dos equipamentos e garantindo sua segurança;

VI- Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, até as unidades escolares;

VII - Orientar todos os educandos quanto ao uso correto do cinto de segurança;

VIII - Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

IX - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;

X - Auxiliar e cobrar dos usuários a manutenção da limpeza, a organização e conservação do veículo;

XI - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

XII – Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.





XIII - Noticiar a escola quanto às situações de indisciplina e/ou qualquer outra ocorrência que necessitem de providências por parte dos pais e autoridades.

**Art. 8º** Em caso de ausência do educando durante o retorno, o Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE deverá comunicar imediatamente o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e a direção escolar, cabendo a estas providências necessárias.

**Art. 9º** Em situações excepcionais em que o trajeto tiver interrompido, o Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando pela integridade e segurança destes.

**Art. 10.** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE, especialmente executadas na unidade de ensino:

I - Auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições;

II - Auxiliar e orientar os estudantes durante o intervalo recreativo na escola afim de garantir a segurança dos mesmos;

III - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

**Art. 11.** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar – AETE, além das atividades realizadas dentro dos veículos de transporte escolar, prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 22 de maio de 2024.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú